

[Handwritten signature]

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões 01/08/07
 (Rubrica do Presidente)



Data: <u>20/08/07</u>	Número: <u>1372/07</u>
	<u>02</u>

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2007

PERÍODO: 2007 A 2008
 PRESIDENTE: MARCOS SALLES COELHO VICE-PRESIDENTE: JOSÉ CARLOS AMARAL
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: ALEXSANDER ZUCOLOTO

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 120/2007

INICIATIVA:
EDIL FÁBIO MENDES GLÓRIA

HISTÓRICO:
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESTACIONAMENTO DE PONTO DE TAXI.

Devolvido ao Autor
Art. 117, VIII do R.I

LEITURA: 21 / 08 / 2007
 1ª DISCUSSÃO: / /
 2ª DISCUSSÃO: / /
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

Constituição, Justiça e Redação *X*
 Finanças e Orçamento
 Fiscalização e Controle Orçamentário
 Obras e Serviços Públicos
 Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
 Direitos Humanos e Assist. Social
 Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE URGÊNCIA: / /
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Exmº Srº Presidente da Câmara Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim/ES**

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO... : 120/2007
PROTOCOLO GERAL... : 2372/2007
DATA PROTOCOLO... : 20/08/2007

2
4

**Dispõe sobre a criação de
estacionamento de ponto de táxi e
dá outras providências.**

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar 05 (cinco) pontos de estacionamento para o serviço de transporte de táxi, obedecendo as seguintes exigências de localização:

§ 1º - O local delimitado será na Avenida Jones dos Santos Neves, bairro Caiçara, em frente ao futuro Hipermercado Perim

§ 2º - O uso dará somente para os taxistas que estejam munidos da permissão para a execução do serviço de táxi, de acordo com a Lei Municipal nº 4080, de 06 de Setembro de 1995.

ART. 2º - O Poder Executivo Municipal, por meio do Departamento de Fiscalização de Transportes Público - SEMOSUR, regulamentará o credenciamento dos permissionários, obedecendo as normas e critérios estabelecidos.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de Agosto de 2007

FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)

Vereador / PMDB

fabinho@cmci.es.gov.br

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

03
4

A criação dessas vagas se faz necessário, uma vez que nesse local, após a inauguração do Supermercado Hiper Perim, a movimentação de transeuntes será muito intensa, e com o Ponto de Táxi próximo ao local, a população de Cachoeiro será melhor atendida.

FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)
Vereador / PMDB
fabinho@cmci.es.gov.br

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Exmº Srº Presidente da Câmara Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim/ES**

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 120/2007
PROTOCOLO GERAL...: 2372/2007
DATA PROTOCOLO...: 20/08/2007

04
3

**Dispõe sobre a criação de
estacionamento de ponto de táxi e
dá outras providências.**

ART. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar 05 (cinco) pontos de estacionamento para o serviço de transporte de táxi, obedecendo as seguintes exigências de localização:

§ 1º – O local delimitado será na Avenida Jones dos Santos Neves, bairro Caiçara, em frente ao futuro Hipermercado Perim

§ 2º – O uso dará somente para os taxistas que estejam munidos da permissão para a execução do serviço de táxi, de acordo com a Lei Municipal nº 4080, de 06 de Setembro de 1995.

ART. 2º – O Poder Executivo Municipal, por meio do Departamento de Fiscalização de Transportes Público – SEMOSUR, regulamentará o credenciamento dos permissionários, obedecendo as normas e critérios estabelecidos.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de Agosto de 2007.

FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)

Vereador / PMDB

fabinho@cmci.es.gov.br

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A criação dessas vagas se faz necessário, uma vez que nesse local, após a inauguração do Supermercado Hiper Perim, a movimentação de transeuntes será muito intensa, e com o Ponto de Táxi próximo ao local, a população de Cachoeiro será melhor atendida.

05
3

FÁBIO MENDES GLÓRIA (Fabinho)
Vereador / PMDB
fabinho@cmci.es.gov.br

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



C6

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N. ° 120/2007

INICIATIVA: Vereador Fábio Mendes Glória

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente projeto "dispõe sobre a criação de estacionamento de ponto de táxi e dá outras providências".

1. Sob o aspecto estritamente formal, a matéria se insere no permissivo constitucional do art. 30, I, da Constituição da República, que outorga aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local

Sob o aspecto material, ressaltamos:

2. Projetos de lei que criam pontos de táxi contrariam o disposto no Capítulo III, da Lei n.º 4.080, de 06/09/95, que regulamentou o serviço de transporte de táxi no município. No capítulo denominado "DOS PONTOS", a Lei n.º 4.080 disciplina a divisão dos pontos em categorias e prevê a localização dos pontos como atribuição exclusiva do órgão competente, condicionada ao interesse público e precedida de estudos técnicos que justifiquem a medida, como se observa:

- DOS PONTOS -

Artigo 14º – Os pontos estarão divididos em duas categorias:

I – Pontos Privativos – aqueles que contam com táxi para eles especificamente designados;

II – Ponto Provisório – aqueles criados para atender necessidades ocasionais, fixando-lhes sua duração e demais características.

Artigo 15º – A localização dos pontos em zonas central e periférica será determinada exclusivamente pelo órgão competente, condicionada ao interesse público, desde que precedida de estudos que a justifiquem.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Desta forma, partindo de iniciativa parlamentar, o referido projeto sob exame contraria o disposto na Lei n.º 4.080/95, por vício de iniciativa e por não estar precedido de estudo técnico que ampare a pretensão de se criar novos pontos de táxi.

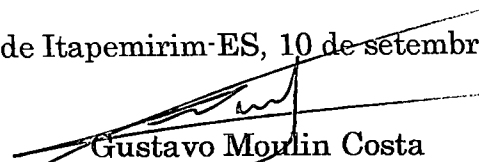
Não obstante, há precedentes de aprovação parlamentar sobre o tema e leis em vigor que autorizam o Poder Executivo a criar pontos de táxi. Como exemplos, citamos a Lei n.º 4.788, de 25/06/1999, que “autoriza o Poder Executivo Municipal a criar pontos privativos de estacionamento de táxis na Avenida Beira Rio e Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim”; a Lei n.º 5.267, de 23/11/2001, que “autoriza o Poder Executivo Municipal a criar 02 (duas) vagas regulamentares para estacionamento de táxis, em frente a cada supermercado, cinema, shopping, teatro e hospital”; a Lei n.º 5.495, de 19/11/2003, que “dispõe sobre a criação de estacionamento de ponto de táxi e dá outras providências (cópias em anexo).

Com estas observações, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a análise e considerações devidas.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10 de setembro de 2007.

pt/gm/fmg.


Gustavo Moulin Costa
Advogado da Câmara Municipal
OAB ES 6339

CS

LEI. Nº 4.788**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR PONTOS PRIVATIVOS DE ESTACIONAMENTO DE TÁXIS NA AVENIDA BEIRA RIO E HOSPITAL EVANGÉLICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.****A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar até 11 (onze) pontos privativos de estacionamento para o serviço de transporte de táxi, obedecendo a seguinte distribuição e localização:

I - Até 08 (oito) pontos privativos de estacionamento de táxi na Avenida Beira Rio, próximos ao futuro Teatro Municipal e o Terminal Rodoviário para ônibus.

II - Até 03 (três) pontos privativos de estacionamento de táxi, próximos ao Hospital Evangélico.

III - Até 01 (um) ponto privativo de estacionamento de táxi em cada distrito que ainda não exista.

Parágrafo único - Estes pontos privativos de estacionamento só poderão ser utilizados por detentores da permissão para execução do serviço de táxi, de acordo com a Lei nº 4.080, de 06/09/1995 que deverão ser remanejados de outras praças, mantendo assim o nº de placas já existentes.

Art. 2º - Caberá ao Departamento de Fiscalização de Transporte da SEMTRA, regulamentar a forma de distribuição, localização e credenciamento dos permissionários, obedecendo as normas e critérios estabelecidos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de junho de 1999.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

LEI Nº 5267

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR 02 (DUAS) VAGAS REGULAMENTARES PARA ESTACIONAMENTO DE TÁXIS, EM FRENTE A CADA SUPERMERCADO, CINEMA, SHOPPING, TEATRO E HOSPITAL.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar 02 (dois) pontos de apoio (PA) para táxis em frente a locais de grande aglomeração como Supermercados, Shoppings, Cinemas, Teatros, Hospitais, Clubes e Bairros.

Parágrafo único - As despesas decorrentes com pinturas de faixas para demarcação dos pontos de apoio, bem como eventuais recuos de calçada, quando necessário, deverão ser efetuadas pela Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

I - deverão ser criadas 02 (duas) vagas em frente a cada estabelecimento;

II - os permissionários desse serviço serão os motoristas que já possuem o Alvará de Licença e Termo de Permissão.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de novembro de 2001.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
PREFEITO MUNICIPAL

LC
/**LEI Nº 5495****DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESTACIONAMENTO DE PONTO DE TÁXI E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito
Santo, APROVA e o Prefeito Municipal no uso das suas atribuições
legais SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar três pontos de estacionamento para o serviço de transporte de táxi, obedecendo as exigências e localização:

I – O local delimitado será na Rua Bernardo Horta, nº 245, Bairro Guandú.

II - O uso se dará somente para os taxistas que estejam munidos da permissão para a execução do serviço de táxi, de acordo com a Lei Municipal nº 4080, de 06 de setembro de 1995.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, através do Departamento de Fiscalização de Transportes da Secretaria Municipal de Transportes – SEMTRA, regulamentará o credenciamento dos permissionários, obedecendo as normas e critérios estabelecidos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de novembro de 2003

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF. DL. Nº 106/2007

DATA: 10/09/2007

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
VEREADOR ALEXSANDER ZUCOLOTTO

Senhor Presidente,

OF/DL/COMISSÕES

NUMERO PROPRIO...: 106/2007

PROTOCOLO GERAL...: 2706/2007

DATA PROTOCOLO...: 10/09/2007

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(a):

PL LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL. Nº	PR.DEC.LEG. Nº	PRAZO VENC. PROJ.
120/07				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

MARCOS SALLES COELHO
Presidente

Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).

Obs.:

ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 120/2007
INICIATIVA: Edil Fábio Mendes Glória
RELATOR: Alexandre Bastos Rodrigues

RELATÓRIO:
DIPÔE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESTACIONAMENTO DE PONTO DE TAXI


VOTO DO RELATOR:
O Projeto esta irregular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pela rejeição da matéria, acompanhamento do parecer jurídico desta Casa de Leis.

VOTO PRESIDENTE:
Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO:
Voto com o Relator

DECISÃO:
A Comissão votou por unanimidade pela rejeição matéria.

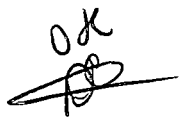
Sala das comissões, em 13 de Setembro de 2007.


Alexander Zucolotto – Presidente
Suplente: Alexandre Valdo Maitan


Alexandre Bastos Rodrigues - Relator
Suplente: Claudia Mileipe Festa Lemos


Nilton Gonçalves de Rezende – Membro
Suplente: Roberto Barbosa Bastos

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

OK




CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DOCUMENTOS GAP.
NUMERO PROPRIO...: 60/2007
PROTOCOLO GERAL...: 2846/2007
DATA PROTOCOLO...: 20/09/2007

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de setembro de 2007.

Ao Vereador
Fábio Mendes Glória

Prezado Vereador,

Em observância ao disposto no artigo 117, VIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES, estamos devolvendo o Projeto de Lei nº 120/2007, em anexo.

Atenciosamente,


Marcos Salles Coelho
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

trata sobre os arts 110 e 111

- 1 - 21 / 08 / 2007 - Lide
- 2 - 10 / 09 / 2007 - Parecer Jurídico Fls. 06 / 10
- 3 - 10 / 09 / 2007 - OF/DL/Comissão 106/2007 - CCJR de. 11
- 4 - 13 / 09 / 2007 - Parecer Com. Constituição - FC 12
- 5 - 20 / 09 / 2007 - OF/CM/GP nº 60/07 Devolvendo o PL 120/07 ao Autor - fl. 13
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -